



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO 011/2018 DUPLICAÇÃO PARA AFIXAÇÃO
FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA SERGIO HORÁCIO 14138974873.

CONTRATO Nº 011/2018 – PREGÃO Nº 004/2018 – PROC: 010/2018

Art. 111 - L.O.M.

O Município de Alvinlândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.518.405/0001-91, com sede na Praça Dr. Daniel Guarido, nº. 294 – Centro – Alvinlândia – SP., neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora Sr.ª Abigail Catéli Dias, portadora do RG. nº. 6.454.765-6 e do CPF nº 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, nº 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATANTE**", e, de outro lado, a empresa **SERGIO HORÁCIO 14138974873**, CNPJ nº 17.217.170/0001-25 e Inscrição Estadual nº 164.006.482-119, com sede a Rua Getúlio Vargas, nº 163, Centro, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP: 17.430-000, neste ato representada por **SERGIO HORÁCIO**, portador do RG. nº 24.359.869-5 e do CPF nº 141.389.748-73, brasileiro, casado, empresário, com residência e domicílio na Rua José Simões de Oliveira, nº 481, N.H. Prefeito Carlos Soares, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP: 17.430-000, doravante denominada de "**CONTRATADA**", pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 004/2018 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Pão Francês, conforme segue:

| ITEN | UNID. | QTD | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|-------|--------|--|-----------------|-----------|---------------|
| 01 | QUILO | 10.000 | PÃO FRANCÊS COM APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS CADA | PADARIA HORÁCIO | R\$ 5,59 | R\$ 55.900,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

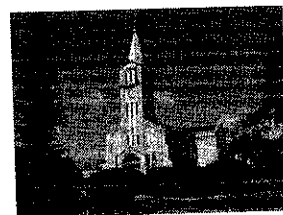
2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 55.900,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



| FICHA N.º | PROGRAMÁTICA | |
|------------------|-----------------------|----------------------------------|
| Ficha 014 | 04.122.0045.2003.0000 | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| Ficha 136 | 12.306.0142.2022.0000 | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| Ficha 135 | 12.306.0142.2022.0000 | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| Ficha 137 | 12.306.0142.2022.0001 | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| Ficha 138 | 12.306.0142.2022.0001 | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| Ficha 156 | 12.306.0142.2021.0000 | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| Ficha 154 | 12.306.0142.2021.0000 | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| Ficha 210 | 12.306.0142.2026.0000 | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| Ficha 211 | 12.306.0142.2026.0000 | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| Ficha 232 | 10.301.0120.2029.0000 | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| Ficha 285 | 15.452.0187.2035.0000 | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| Ficha 332 | 08.244.0106.2041.0000 | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| Ficha 339 | 08.244.0111.2043.0000 | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| Ficha 354 | 08.243.0100.2007.0000 | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| Ficha 366 | 27.812.0273.2069.0000 | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| Ficha 338 | 08.244.0111.2043.0000 | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| Ficha 340 | 08.244.0111.2057.0000 | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| Ficha 341 | 08.244.0111.2057.0000 | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| Ficha 343 | 08.244.0111.2087.0000 | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| Ficha 344 | 08.244.0111.2087.0000 | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| Ficha 349 | 08.244.0111.2090.0000 | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| Ficha 386 | 20.601.0210.2074.0000 | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

4.1. O Objeto será fornecido fracionadamente, de acordo com a necessidade do município, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Responsável da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DA ENTREGA:

5.1. A entrega deverá ser acompanhada por Servidor Público Municipal, que deverá assinar os documentos pertinentes a entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

AD

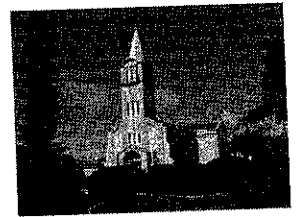


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



6.1. O contrato terá vigência até 27/03/2019, ou seja, com início em 27/03/2018 e término em 27/03/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS:

7.1. Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte da Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento das despesas decorrentes da aquisição a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente (tendo disponibilidade financeira), em moeda corrente e/ou cheque, pelo fornecimento do objeto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

8.2. A Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DO AJUSTE DE VALORES

9.1. Eventuais necessidades de reajustes de preços serão em conformidade com a legislação federal e no caso de aumento ou reduções dos preços dos combustíveis serão adotados critérios do governo federal, devendo ser apresentado planilhas de custos do produto com seus devidos comprovantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

10.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Alvinlândia/SP;
- c) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento do produto.

11.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

11.4. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

PM-Alvinlândia, 27 de março de 2018.

PELA CONTRATANTE:


Abigail Catéli Dias
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA:


Sergio Horácio
SERGIO HORÁCIO 14138974873



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



TESTEMUNHAS:

1. *Ademir Fermino*

Ademir Fermino

RG n.º 16.544.166-5

2. *Suellen dos Santos Leite da Silva*

Suellen dos Santos Leite da Silva

RG n.º 41.914.789-5